



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E O MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-02, com sede na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 1289, Centro, São José dos Pinhais, neste ato representado pela Presidente Ana Paula Savaris Ramos, e o **MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, pessoa jurídica de direitos públicos inscrita no CNPJ sob nº 76.105.584/0001-21, com sede na Rua XV de Novembro, 1458, Centro, Tijucas do Sul, neste ato representado Prefeito José Altair Moreira, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a realização de triagem da população em vulnerabilidade social, com o fito de avaliar a condição de hipossuficiência, possibilitando a nomeação de advogados dativo, nos exatos termos dispostos na Lei Estadual nº 18.664/2015 e no regulamento da Advocacia Dativa 21/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução deste termo caberá ao Município, disponibilizar servidor da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assim como outros servidores das demais políticas públicas que possuam em seu quadro os profissionais de serviço social, denominado de entrevistador, e espaço para atendimento para fins de triagem, sem quaisquer ônus para a Subseção da Ordem dos Advogados de São José dos Pinhais.

2.1 É de responsabilidade da OAB o envio de formulários, declarações outros documentos exigidos para possibilitar a nomeação de advogados dativos, quais sejam: a) lista de documentação a ser apresentada no momento da entrevista, b) ficha de avaliação do interessado, c) declaração de hipossuficiência d) declaração de isenção de imposto de renda.

2.2 Realizada a triagem pelo Município, tendo o jurisdicionado preenchido os requisitos exigidos no citado Regulamento, o entrevistador deverá encaminhar os documentos exigidos no item 2.1, por e-mail para a Subseção da OAB de São José dos Pinhais, qual seja: arooio.sioinhaisaoabor.org.br, quando então, será nomeado advogado dativo e enviado os dados do profissional para a parte, a qual deverá entrar em contato para possibilitar o agendamento do atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento da remuneração do seu quadro pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

3.1 O presente instrumento não estabelece quaisquer formas de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes. O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em partes, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

3.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercício das prerrogativas deles decorrentes não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

3.3 As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada parte por suas ações ou omissões, na forma da lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será indeterminado, devendo as partes informar sobre o interesse de rescindi-lo, ou alterá-lo por meio de Termo Aditivo, o que poderá ser feito / a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, se nenhum ônus ou direito a reclamação ou indenização entre as partes.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais – PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

Tijucas do Sul/PR, 28 de maio de 2026.

Ana Paula Savaris Ramos
Presidente da OAB PR - Subseção de São José dos Pinhais

Município de Tijucas do Sul
José Altair Moreira

Testemunhas:

Claudemir Pereira da Rocha/CPF: 018.597.019-22

Marilda de Fatima Alves Moreira/CPF: 963.062.119-34